



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 216 • São Paulo, terça-feira, 11 de novembro de 1997

DECRETOS

DECRETO Nº 42.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel que especifica, situado naquele município

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno sem benfeitorias, com área de 5.546,88m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), situado à Rua Artur Gagliardi s/n.º, (antiga Rua 8), no Jardim São Conrado, Município e Comarca de Sorocaba, necessário à construção da E.E.P.G. do Jardim São Conrado, com as confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-4-5.458/90, da Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado e descrição na Matrícula 48804, Livro 2-RG, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber: "Inicia no lado esquerdo, ponto que faz divisa com o Lote n.º 1, da Quadra "H", do Jardim São Conrado, para quem da Rua Artur Gagliardi olha de frente para o imóvel; daí, segue em reta na extensão de 25,00m, confrontando-se com o mesmo Lote 1 da mesma quadra; daí, deflete levemente para a esquerda na extensão de 65,00m, confrontando com o Sistema de Lazer; daí, deflete à direita, seguindo a faixa de proteção do córrego, numa extensão de 53,50m, confrontando-se com a mesma faixa de proteção do córrego; daí, deflete à

direita em reta na extensão de 63,29m; daí, deflete à esquerda em reta na extensão de 39,00m, ambas as distâncias confrontam-se com propriedade de José Carlos Silvano; daí, deflete à direita em reta, na extensão de 74,50m, até encontrar o ponto de origem desta descrição."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida (Casa da Criança), portadora do C.G.C. n.º 43.763.630/0001-20, com sede em Lins.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, um terreno sem benfeitorias, com área de 3.984,00m², situado à Rua 15, no Parque Virgílio Viel, Município de Sumaré, destinado à construção da E.E.P.G. "Parque Virgílio Viel", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5 n.º 846/96, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Sistema de Lazer n.º 2 do loteamento denominado Parque Virgílio Viel, situado na Comarca de Sumaré, com a seguinte descrição: "Inicia-se na divisa da Chácara Santa Antonieta, designado pelo n.º 1; desse ponto segue uma distância de 15,00m, onde confronta com a Rua 9, até encontrar o ponto n.º 2; desse ponto deflete à esquerda, em arco 14,14m, até encontrar o ponto n.º 3; desse ponto segue uma distância de 32,00m, onde confronta com a Rua 15, até encontrar o ponto n.º 4; desse ponto deflete à esquerda, em arco 14,14m até encontrar o ponto n.º 5; desse ponto segue uma distância de 96,00m, confrontando com a Rua 10, até encontrar o ponto n.º 6; desse ponto deflete novamente à esquerda, em arco 14,14m até encontrar o ponto n.º 7; desse ponto segue 3,00m, onde confronta com a Rua 14 até encontrar o ponto n.º 8; desse ponto deflete à esquerda e segue uma distância 96,00m, fazendo divisa com a Chácara Santa Antonieta, até encontrar o ponto n.º 1, início desta descrição, perfazendo a área de 3.984,00m² (três mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Sebastião Soares de Farias
Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, um terreno sem benfeitorias, com área de 5.425,00m², situado à Rua das Rosas, Parque Rosa e Silva, no Município e Comarca de Sumaré, destinado à construção da E.E.P.G. "Parque Rosa e Silva", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5-856/96, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Faixa de terra destacada da área institucional do loteamento Parque Rosa e Silva, de forma irregular, com 25,22m confrontando com Rua 1; um arco de concordância com 10,36m entre a Rua 1 e a Rua 6; 60,00m em linha reta confrontando com o remanescente da área institucional al; 110,00m em linha reta confrontando com a Rua 5 do loteamento Jardim Lucélia; um arco de concordância com 17,01m entre a Rua 1 do loteamento Parque Rosa e Silva e a Rua 5 do loteamento Jardim Lucélia, perfazendo a área de 5.425,00m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme matrícula 78.700, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O Conselho Estadual da Juventude, do Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 25.588, de 28 de julho de 1986, passa a ser regido por este decreto.

Artigo 2.º - O Conselho Estadual da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;

II - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III - promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IV - apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas aos jovens, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

V - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade.

Artigo 3.º - O Conselho Estadual da Juventude será composto dos seguintes membros:

I - doze jovens representativos da sociedade civil;

II - doze representantes de órgãos e entidades governamentais ligados à questão da juventude.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 4.º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 4.º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica prestará ao Conselho Estadual da Juventude o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 5.º - O Conselho Estadual da Juventude contará, ainda, para o desempenho de suas funções, com a colaboração e a efetiva participação dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2.º a 7.º do Decreto n.º 25.588, de 28 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

Sebastião Soares de Farias

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, que cuidam da substituição tributária de produtos farmacêuticos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8.º, § 13, 59, 66-F e 67, § 1.º, da Lei 6.374, de 1.º de março de 1989, e em decorrência do Decreto n.º 42.346, de 17 de outubro de 1997, que denunciou o Convênio ICMS-76, de 30 de junho de 1994,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991:

I - a Seção XI do Capítulo II do Título I do Livro II, constituída dos artigos 281-F e 281-G;

II - a Tabela VIII do Anexo IX (Produtos Farmacêuticos).

Artigo 2.º - O estabelecimento não enquadrado nos incisos I e II do artigo 281-F do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, revogado pelo artigo anterior, poderá creditar-se do valor do imposto retido e/ou pago, nos termos do "caput" e no § 2.º desse artigo 281-F, relativamente à medicamentos e outros produtos farmacêuticos arrolados no seu § 1.º, existentes em estoque no final do expediente do dia 22 de outubro de 1997.

§ 1.º - Para efeito do disposto neste artigo, o estabelecimento deverá, quanto ao estoque existente nessa data:

1 - elaborar, em duas vias, relação discriminada das mercadorias, indicando o correspondente valor do imposto, o da base de cálculo utilizada para a apuração desse imposto e os códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, tal como indicado no § 1.º do referido artigo 281-F, entregando-a na repartição fiscal a que estiver vinculado até o dia 15 de dezembro de 1997, recebendo a 2.ª via devidamente protocolada, como recibo;

2 - escriturar o crédito, quando admitido, no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão: "Ressarcimento - art. 2.º do Decreto n.º/97".

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	11
Energia	—
Transportes	15
Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Espportes e Turismo	—
Habituação	—
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	18
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	19
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas ..	20
Universidade Estadual Paulista	22
Ministério Público	24
Editais	26
Mídia Eletrônica	27
Concursos	33
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	48